



LEI MUNICIPAL N.º 1.417/2001

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O
PERÍODO DE 2002 A 2005.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui Plano Plurianual do Município de Conceição das Alagoas, para o período de 2002 – 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observado as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda de modo a materializar a casa própria;

II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - Criar condições para o desenvolvimento sócio – econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo de todos

VI - Integrar os Programas Municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - Intensificar as relações com os municípios vizinhos, afim de dar solução conjunta a problemas comuns;

VIII- Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei Específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 28 de dezembro de 2001.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL